



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR DR. ELENILSON SANTOS


Presidente

① RN

PROJETO DE LEI Nº. /2018

Dispõe sobre a garantia de entrada franca em eventos culturais à pessoas com transtorno e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com transtorno mental, auditivo e visual, o direito de acesso gratuito a eventos sociais e culturais realizados em locais públicos ou privados.

§ 1º Para efeitos desta lei Entenda-se como eventos socioculturais, aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento, cultura, dentre os quais, destacam-se exposições, cinemas, teatros, circos, ginásios, estádio de futebol, parques, entre outros.

§ 2º Para efeitos desta lei Entenda-se como deficiência ou transtorno mental pessoas com deficiência intelectual, autismo, retardo mental, paralisia cerebral, entre outros.

§ 3º Fica assegurado o direito de acesso gratuito ao acompanhante da pessoa com deficiência que tenha impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, possam ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º A comprovação da deficiência do beneficiário desta Lei será feita mediante apresentação de laudo médico ou de carteira emitida pelos órgãos federais, estaduais ou municipais, ou órgãos não governamentais de apoio aos deficientes.

§ 1º Para garantir o ingresso, a solicitação deverá ter antecedência mínima de um (1) dia útil à sessão do espetáculo pretendido, em caráter excepcional poderá ser emitido na hora do espetáculo, desde que não atingido o limite estabelecido no Art. 4º.

Art. 3º O descumprimento ao que determina a presente Lei, por parte dos organizadores e proprietários dos locais em que se deem os eventos, estarão sujeitos às seguintes penalidades:





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR DR. ELENILSON SANTOS

I – notificação;

II – multa a ser estabelecida em regulamento;

§ 1º Em caso de reincidência será cobrada a multa em dobro.

§ 2º Haverá a suspensão do alvará de funcionamento em caso de nova reincidência, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º Para que não reste prejudicado o lucro do espetáculo, caso seja de iniciativa privada, obedecerá o critério de cota, seja ela:

I- 10 % das cadeiras caso sessão de cinema, teatro, com acento numerado, destinado aos deficientes e seus acompanhantes, previamente solicitado e ingresso.

II- 20 % dos ingressos destinados à venda nos demais espetáculos que não tenham acentos, verificado a capacidade de lotação do espetáculo.

parágrafo único. O município através de seus órgãos e autarquias poderão oferecer incentivos, deduzir taxas, ou descontos em taxas, para compensar as entradas gratuitas, desde que previamente estabelecido pelo gestor municipal ou responsável pelo órgão, empresas públicas e autarquias municipais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALÃO PLENÁRIO VEREADOR "LAMEIRA BITTENCOURT", CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 10 DE ABRIL DE 2018.



Vereador Dr. Elenilson Santos

2º secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR DR. ELENILSON SANTOS

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto tem a iniciativa de promover e proteger o exercício pleno de pessoas com deficiência ou transtorno, visando a inclusão social, cidadania participativa plena e efetiva.

Para que a norma alcance seu efetivo objetivo de promover a inclusão social de pessoas com deficiência, é necessário que seja garantido a entrada gratuita do acompanhante, visto que na maioria dos casos os acompanhantes são os genitores ou familiares que possui baixa renda ou despesas excedentes com os que necessitam de atendimentos especiais, dentro do limite da cota já estabelecida para o ingresso.

Destaca-se, inclusive, que a saúde das pessoas que serão beneficiadas já demanda muito gasto e este benefício vai permitir que tenham acesso a programações culturais sem prejudicar o orçamento da família.

A inclusão, além de auxiliar no desenvolvimento social, auxilia no tratamento, estimulando os beneficiários do projeto ao bem social, à participação na vida cultural. fortalece ainda o direito da pessoa com deficiência, pois garante a acessibilidade neste sentido, criando uma sociedade mais integrada.

Tal medida favorece ainda para diminuição do preconceito, pois as pessoas terão a possibilidade de aprender a conviver e respeitar o espaço do próximo, ainda que ele seja "diferente".

Pedimos apoio dos nobres Pares para aprovação desta nossa proposição, que tem por objetivo assegurar "o direito das pessoas com transtorno mental de participar na vida cultural, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas".

SALÃO PLENÁRIO VEREADOR "LAMEIRA BITTENCOURT", CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 10 DE ABRIL DE 2018.



Vereador Dr. Elenilson Santos

2º secretario